

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG

A empresa PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigenia Matos Paixão 22, Fonte Grande, Cidade de Contagem, devidamente credenciada nos autos do Pregão Presencial nº 04/2021, vem mui respeitosamente apresentar RAZOES RECURSAIS, em face da Empresa UP SERVICE com os fatos e fundamentos a seguir:

DOS FATOS

Aos 4 (quatro) dias do mês de maio de 2021, aconteceu uma nova sessão publica para dar continuidade ao certame do Pregão presencial nº 04/2021, quando o pregoeiro da Sessão Publica, informou aos presentes que a empresa GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA ME, até então vencedora do certame, declinou-se na manutenção de sua proposta comercial.



Prestar Service Serviços Ltda

Rua Efigênia Matos Paixão, 22, bairro Fonte Grande, Contagem, MG, Cep 32013-450

Fones: 31 3353-4053 | 3398-3330 | 3398-4974 - CNPJ: 24.104.071/0001-00

Dando prosseguimento, passou-se a análise do segundo colocado, qual seja a empresa UP PLUS TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS – EIRELI abrindo-se o envelope de habilitação devidamente lacrado, donde verificou-se a necessidade de atualização da Certidão de FGTS e Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

E, ainda o Pregoeiro efetuou negociação para com a Empresa UP PLUS TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS – EIRELI, que na oportunidade apresentou novo valor.

Destarte que na oportunidade a empresa apresentou a proposta ajustada ao lance negociado para com a Câmara Municipal de Contagem/MG.

Continuamente, **posteriormente a Empresa ter apresentado a nova planilha ajustada ao lance final, não restando mais ajustes**, a empresa UP PLUS TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS – EIRELI foi declarada vencedora.

Tempestivamente, o representante da Empresa PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA, manifestou interesse de interposição de recurso em face da declaração de declarar a empresa como vencedora.

DOS FUNDAMENTOS



A Empresa PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA, vem com fulcro nas normas jurídicas vigentes, especificamente no que concerne a Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG in verbis:

Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação

Porém toda via, como bem observa-se que a empresa já teve a oportunidade de ajustar a sua planilha de composição de preço ao preço ofertado, e a mesma, furtou-se de apresentar todos os requisitos obrigatórios preconizados por Convenção Coletiva de Trabalho.

Como já especificada, tempestivamente na Ata da Sessão pública, a empresa UP PLUS TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS – EIRELI deixou de apresentar os custos relativos ao PAF Programa de Assistência Familiar, imposta pela CCT MG 000063/2021.

Desta forma, a não inserção do referido valor na planilha de composição de preço, favoreceu a empresa para a sua classificação em desfavor da empresa recorrente.

Isto posto, conclui-se que a inserção de qualquer custo impactará o valor final da proposta da empresa, majorando-a. Fato inadmissível pela legislação vigente.

E em consequência, a inserção do referido custo, tornaria a proposta comercial da empresa recorrida, inexequível.



DO PEDIDO

Diante do exposto requer o acolhimento do presente pedido recursal.

E no mérito que o mesmo seja deferido, inabilitando a empresa UP PLUS TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS – EIRELI, por inexecuibilidade da proposta comercial.

E, em ultima hipótese, porem de forma cautelar, aplicando a diligencia para verificação se tal custo poderá ser absorvida mediante nova apresentação de planilha de custo.

Sem mais é o pedido.



Prestar
service

Contagem, 10 de Maio de 2021.



Wallace M. Estrela
MG - 13.173.211
Diretor

PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA.